



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CONTRATO Nº 20200255**

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, com sede na Av. Transamazônica, 583, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Solange Moreira de Aguiar, Secretaria Mun. de Assistência Social, residente na Rod. Transamazônica km 07, portador(a) do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **R CUNHA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.702.494/0001-07, estabelecida à Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 588, Bairro Comércio, Itaituba-PA, CEP; 68.180-005, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Robson Cunha Aguiar, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4952011 SSP/PA e do CPF nº 914.044.792-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos de limpeza, higiene e diversos para atender a demanda das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0038	CESTO PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPA DIMENSÕES APROXIMADAS: 57X44X92CM.	ERCAPLAST	UNIDADE	185	R\$ 40,00	R\$ 7.400,00
0039	CESTO PLÁSTICO PARA ROUPA 60 LITROS.	ERCAPLAST	UNIDADE	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
0040	CESTO TELADO PARA LIXO COM CAP. P 10 LTS	ERCAPLASTICO	UNIDADE	595	R\$ 5,00	R\$ 2.975,00
0051a	COPO DESCARTAVEL 300 ML PCT COM 100 UND	COPOBRAS	PACOTE	1.325	R\$ 4,00	R\$ 5.300,00
0053a	COPO DESCARTAVEL 180 ML PCT C/ 100 UND - ESPECIFICAÇÃO: COPO EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLÚCIDO, CAPACIDADE DE 180 ML, PESANDO 2,2G CADA COPO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM DE DIÂMETRO DA BOCA, 4,2CM DE DIÂMETRO DO FUNDO E 7,5CM DE ALTURA.	COPOBRAS	PACOTE	4.937	R\$ 2,08	R\$ 10.268,96
0068	DEPÓSITO EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE 10 LITROS	ERCAPLAST	UNIDADE	10	R\$ 12,65	R\$ 126,50
0078	ESPANADOR DE PENAS.	NUNESTAR	UNIDADE	270	R\$ 19,89	R\$ 5.370,30
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.300,76</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 de julho de 2020 extinguindo-se em 24 de julho de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.300,76 (trinta e dois mil, trezentos reais e setenta e seis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício de 2020, conforme:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
13.122.1006.2.030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA E LAZER - COJUCEL.	33.90.30.00
08.122.1010.2.119	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(FMAS), SERVIÇOS E AÇÕES ASSISTENCIAL SOCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL	33.90.30.00
08.122.1010.2.120	MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE INCLUINDO SERVIÇOS DE DEFENSORIA PUBLICA- CASA DO CIDADÃO	33.90.30.00
08.122.1010.2.122	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO, MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO	33.90.30.00
08.122.1010.2.123	MANUNTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, AÇÕES E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO.	33.90.30.00
08.244.1014.2.131	MANUNTENÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO SOLIDARIA-SOPÃO	33.90.30.00
08.244.1014.2.134	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM, MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL DE ITAITUBA-AIAMI	33.90.30.00
08.243.0011.2.140	MANUNTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, MANUT. DO CONSELHO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES.	33.90.30.00
08.243.0011.2.141	MANUNTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM DEFESA DOS SEUS DIREITOS.	33.90.30.00
08.241.1014.2.125	MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS AO IDOSO-SCFV	33.90.30.00
08.244.1014.2.135	MANUNTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BOLSA FAMILIA	33.90.30.00
08.244.1014.2.136	MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, INCLUINDO O PROJETO DE GINASTICA LIVRE NA PRAÇA E COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES-CMPPM.	33.90.30.00
08.244.1014.2.137	MANUNTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	33.90.30.00
08.244.1015.2.138	MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS, AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROTEÇÃO SOCIAL.	33.90.30.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

08.243.1014.2.145	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTAL VINCULADOS A CRIANÇA E ADOLESCENTES(SCFV), INCLUINDO AS AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-AEPETI	33.90.30.00
08.243.1014.2.146	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-LEI Nº 13.257/16 E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – ATENDIMENTO BÁSICO A PRIMEIRA INFANCIA.	33.90.30.00

1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																	
ITEM	QTD. TOTAL	13.122.1006.2.030	08.122.1010.2.119	08.122.1010.2.120	08.122.1010.2.122	08.122.1010.2.123	08.244.1014.2.131	08.244.1014.2.134	08.243.0011.2.140	08.243.0011.2.141	08.241.1014.2.125	08.244.1014.2.135	08.244.1014.2.136	08.244.1014.2.137	08.244.1015.2.138	08.243.1014.2.145	08.243.1014.2.146
1	8.700	400	800	400	400	400	400	850	200	1.300	300	600	2.000	50	200	100	300
2	3.290	150	720	150	150	150		720	80	150	80	250	400	30	80	50	130
3	3.360	150	720	150	150	150		720	80	150	100	300	400	20	100	50	120
4	360									360							
5	2.600							1.300		1.300							
6	360	20	40	20	20	20	40	40	10	20	20	90			10	5	5
7	620	35	75	40	40	40		40	30	55	30	55	90	10	40	20	20
8	1.080							1.000		80							
9	1.300		250					100	100	250	100		400				100
12	7		2				5										
13	17		2				5						10				
14	17		2				5						10				
19	15		5										10				
20	13		3										10				
21	5		5														
24	15		5										10				
25	5		5														
27	290	20	100	5	20							20	100		5	10	10
29	13												10				3
34	13												10				3
35	13												10				3
37	2.320	200	300	200	200	200	200	30	160			300	400	40	30	30	30
38	185	10	25	10	10	10	10	10	10		5	15	30	10	10	10	10
39	20	10	10														
40	595	20	50	20	20	20	20	15	30		25	100	200	20	15	20	20
42	1.000		100					300	200	100							
43	200							100		100							
44	700							300		300			100				
45	980							500		380			100				
46	700							300		300			100				
47	700							300		300			100				
48	10		5										5				
49	10		5										5				
50	510							250		80			100				80
51	5.300	200	800	500	500	500	500	800	750	750							
53	19.750	200	800	500	500	500	500	800	750	750	150	5.000	8.000	200	800	150	150
54	20.050	200	800	500	500	500	500	800	750	750	150	5.000	8.000	200	800	300	300
57	1.240							500		500					240		
58	1.000							500		500							
60	8.500	800	800	200	200	200	200	800	300	800	400	1.000	1.500	300	400	300	300
62	230	10	30	5	5	5	5	10	5	20	10	20	50	10	25	10	10
63	1.595	100	250	50	50	50	50	250	50	80	80	120	250	45	80	45	45
64	4.500	300	400	200	200	200	100	400	200	400	200	500	600	200	200	200	200
65	5.000	100	500	100	100	100	500	500	100	500	100	500	1.500	100	100	100	100
68	10		5										5				
70	12		5										5				2
71	12		5										5				2
73	1.500							600	500	400							
74	142	10	20	3	3	3	3	10	5	10	5	10	40	5	5	5	5
75	190	20	40	10	10	10	10	10	20	30			40				
76	140	20	40	10	10	10	10	10	10	30							
77	280	20	40	10	10	10	10	10	20	30	10	20	50	10	10	10	10
78	270	10	25	10	10	10	10	10	10	30	5	20	30		30	20	20
79	420	25	40	15	15	15		25	25	25	10	25	100	25	25	25	25
80	6.600	100	200	100	100		100	200	200	200	200	1.000	3.500	100	200	200	200
81	3.600	100	250	100	100	100	100	250	100	250	100	250	1.500	100	100	100	100
82	2.150	100	200	50	50	50	100	100	50	100	100	250	800	50	50	50	50
84	3.600									3.600							
85	3.600									3.600							
86	3.600									3.600							
87	3.600									3.600							
88	3.600									3.600							
89	3.600							3.600									
90	3.600							3.600									
91	3.600							3.600									
92	3.600							3.600									
93	3.600							3.600									
95	3.000	200	300	100	100	100	300	300	100	100	200	200	600	100	100	100	100
96	1.650	240	400	50	50	50	50	240	50	30	50	80	200	50	50	30	30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

99	2.300		800					800		100			600				
100	850							250		250			350				
101	800							400		400							
102	1.000	100	200	50	50	50	50	100	25	100	25	50	100	25	25	25	25
103	3.200		100	50	50			100	100	200	100	500	1.500	100	100	100	100
104	1.005	100	200	50	50	50	50	100	50	80	30	50	100	25	30	20	20
109	13		3					5					5				
110	13		3										10				
111	1.350	150	250	60	60	60	60	250	30	80	40	80	100	30	40	30	30
112	3.610	420	800	100	125	125	800	270		160	90	240	480				
113	1.225	200	250	25	25	25	100	200	30	60	30	60	120	30	30	20	20
114	1.225	200	250	25	25	25	100	200	30	60	30	60	120	30	30	20	20
127	750							50	100	50	100	50	200	50	50	50	50
128	750							50	100	50	100	50	200	50	50	50	50
130	935	200	150	25	25	25	100	200	30	80							
131	960	60	100	30	60	60	60	100	40	40	40	80	160	30	40	30	30
132	440	30	50	10	10	10	10	50	25	55	15	40	80	10	15	15	15
133	1.205	100	150	25	25	25	100	100	50	100	50	100	240	30	50	30	30
135	1.135	100	150	25	25	25	100	100	40	100	40	100	200	30	40	30	30
136	1.625		200					200	200	50	100	25	500	250		50	50
139	12.880	500	800	360	360	360	500	800	800	800	500	1.800	3.000	500	800	500	500
140	2.050	150	300	50	50	50	300	300	50	200	50	150	200	50	50	50	50
145	20		20														
151	3.700		500					1.000	500				200	800	100		200
152	3.340		500					1.000	500				200	800	100		200
153	1.470	150	250	50	50	50	150	250	40	40	40	80	160	40	40	40	40
154	2.870	200	800	40	40	40	200	800	40	180	40	80	250	40	40	40	40
155	3.660	500	800	60	60	60	60	1.000	60	80	60	180	500	60	60	60	60
156	2.700		200					2.000					100	400			
157	920	120	200					200					60	240			
160	840		100					100	100				100	40		40	40
167	28							3		3	3	3	3			3	3
168	2.070	250	300	120	120	120	120	300	60	60	60	80	240	60	60	60	60
169	2.050	250	300	120	120	120	120	300	60	100	60	80	240		60	60	60
170	2.070	250	300	120	120	120	120	300	60	60	60	80	240	60	60	60	60
171	2.070	250	300	120	120	120	120	300	60	60	60	80	240	60	60	60	60
176	2.070	250	300	120	120	120	120	300	60	60	60	80	240	60	60	60	60
177	55							5		5	5	10	20		5	5	5
179	1.835	400	450		200			400	25	25	25	60	150	25	25	25	25
180	1.770	200	250	60	60	60	250	250	50	100	50	100	200	30	50	30	30
181	680							500					180				
182	100												100				
183	800							400		400							
184	1.300							400		400			500				
186	960		200					200	200	25	25	50	60	100	25	25	25
187	420	10	25	5	5	5	5	10	25	25	5	50	150	25	25	25	25
188	1.380	120	200	60	60	120	60	200	40	40	40	80	200	40	40	40	40

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754-4, Conta Corrente 39772-5, Banco do Brasil.
6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os produtos objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.9. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
  - 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 24 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA**  
**CNPJ nº 16.775.433/0001-59**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R CUNHA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI – ME**  
**CNPJ nº 04.702.494/0001-07**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_